DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1924/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13606/2015
PROTOCOLO	: 1614229
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: MARY NEHME ABDALLAH ME; POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME; BIO LIMP. PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA.
VALOR INICIAL	: R$ 151.734,45
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 4/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa/cozinha.

Foram homologadas as empresas Mary Nehme Abdallah ME, com o valor de R$ 59.321,45 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos); Potencial Comércio e Serviços EIRELI – ME, com o valor de R$ 45.843,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais); e Bio Limp. Produtos para Limpeza Ltda – ME, com o valor de R$ 46.570,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais), totalizando o valor de R$ 151.734,45 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise

ANA-4ICE-18263/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC -13048/2015, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 16 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb